



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1292

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NÃO REMUNERADO COM EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL E INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai – Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso não remunerado, com Empresas de Telefonia Celular, Telecomunicações em Geral e Internet.

Art. 2º - O contrato de Concessão de Direito Real de Uso será gratuito e incidirá sobre o imóvel e suas benfeitorias de propriedade do Município de Mirai – MG, medindo 272,00 m², sito à Rua Projetada, Bairro Recanto Tranquilo, considerado adequado às necessidades de transmissão e/ou retransmissão de sinais.

§ Único – O prazo de celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, em caráter administrativo, ficará a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º - O Contrato de Concessão a que se refere esta Lei, fica dispensado de Licitação, podendo ser celebrado com mais de uma empresa para uso comum da área e suas benfeitorias, bem como o relevante interesse público.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 15 de setembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes

Secretário Municipal de Administração